EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018

De 18 de abril de 2018

ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º, AO ARTIGO 14, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO (ALTERA A REGRA PARA A CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE DE VEREADOR).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Artigo 1º - Acrescenta **parágrafo 3º**, ao artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, com a seguinte redação:

Art. 14 - (Omissis)

§ 1º - (Omissis)

§ 2º - (Omissis)

§ 3º - Não será convocado o suplente do vereador afastado, nos primeiros quinze dias de afastamento, nos casos de licença para tratamento de saúde ou de licença para tratar de interesses particulares.

Artigo 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2018.

IGOR OLIVEIRA
Presidente

ORLANDO PESOTI
Vice-Presidente

ALESSANDRO MARACA
2º Vice-Presidente

LINCOLN FERNANDES
1º Secretário

FABIANO GUIMARÃES
2º Secretário

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 18 DE ABRIL DE 2018.

FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo